



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA  
MARIA - RS

**CÓPIA**

PROCESSO N. 027/1.16.0001018-0

**FRANCINI FEVERSANI**, Administradora Judicial da  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SUPERTEX, já  
qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de V.  
Exa., dizer e requerer o que segue:

A presente manifestação diz respeito às movimentações processuais havidas entre as páginas fls. 6.757-6.853, e tem por objetivo auxiliar o juízo nas respostas dos inúmeros ofícios constantes nos autos. Ainda que algumas delas já tenham sido realizadas, entende-se que as considerações a seguir mostram-se oportunas para o efetivo esclarecimento aos juízos que enviaram as solicitações.

Aponta-se, por oportuno, que a natureza da presente manifestação impede a sua separação por tópicos, tratando-se de verdadeiro relatório de questionamentos e respostas que se sugerem sejam realizadas, sempre com o objetivo de auxiliar na condução do feito (especialmente considerando-se o grande volume de movimentações processuais). Assim, passa-se a tecer as considerações respectivas sobre as questões pendentes de análise.

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

RIO GRANDE DO SUL  
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009  
SÃO PAULO  
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

A fls. 6.757-6.759, consta cópia do Acórdão relativo ao Agravo de Instrumento n. 70074601329 (interposto pelo GRUPO RECUPERANDO, quanto à questão relativa às certidões para contratação com o Poder Público), ao qual foi negado provimento. A comprovação do trânsito em julgado consta a fls. 6.825-6.835.

Já a fls. 6.761-6.763, tem-se a cópia da decisão proferida junto ao Agravo de Instrumento n. 70075201111 (interposto pelo BANCO BRADESCO S.A., quanto à prorrogação do *stay period*). Como se vê, a tutela de urgência restou negada e restaram solicitadas informações a esse juízo. No entanto, e SMJ, não se localizaram nos autos as informações de praxe a serem prestadas pelo juízo, o que se opina seja realizado.

De outro lado, e ao que se pode perceber, os documentos de fls. 6.765-6.773 não guardam relação com esta Recuperação Judicial, visto serem relativos a outras partes. Em pesquisa ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, apurou-se que se referem ao processo de n. 027/1.17.0004711-6, que também tramita nesta Vara Cível. Portanto, devem tais documentos serem juntados no feito a que se referem.

Quanto à mídia indicada no ofício de fl. 6.774, esta Administradora Judicial irá providenciar cópia para análise e suas considerações.

Quanto ao ofício de fls. 6.778-6.779 (crédito trabalhista de LIDIANE REGINA DE MIRANDA LEDESMA), o crédito em questão já havia sido excluído da Recuperação Judicial por força da decisão datada de 25/04/2017, e conforme manifestação desta Administradora Judicial de 27/06/2017.

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

RIO GRANDE DO SUL  
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009  
SÃO PAULO  
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140. 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000 , Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Já quanto à solicitação exarada pela Justiça do Trabalho de Capão da Canoa (Reclamatória Trabalhista n. 0010982-98.2014.5.04.0211) de fls. 6.780-6.781, é de ser informado que o crédito de TIAGO FILIPE DE OLIVEIRA restou excluído da Recuperação Judicial em razão da decisão datada de 25/04/2017, sendo que a nova Relação de Credores da Administração Judicial foi apresentada em 27/06/2017. Tais documentos podem ser acessados no sítio eletrônico <http://www.francinifeversani.com.br/site/processo/22>. Opina-se, ainda, seja informado que os créditos relativos a INSS e custas não foram incluídos na Relação de Credores tendo em vista não se submeterem à Recuperação Judicial em razão de sua natureza tributária.

A mesma resposta deve ser oferecida ao ofício de fl. 6.789 quanto ao crédito de ANILDO DA ROSA SANTOS, sendo que os créditos de DAVI ELOI MULLER (Advogado) e PAULO FERNANDO CARDOSO (Perito) não chegaram a ser habilitados na presente Recuperação Judicial (e, ainda que o fossem, seriam objeto de exclusão por força da decisão datada de 27/06/2017).

Quanto ao ofício de fl. 6.783 - também constante à fl. 6.801 e que é relativo à Execução Fiscal n. 0013259-10.2016.8.16.0025), opina-se seja informada prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores, indicando-se que, SMJ, tal medida não importa na suspensão das Execuções Fiscais, mas sim em limitações quanto à expropriação de bens<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Sobre a questão, veja-se a seguinte Ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATO DE EXPROPRIAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se desconhece que, apesar de o deferimento da recuperação judicial não ensejar a suspensão da execução fiscal, o Superior Tribunal de Justiça entende que, seja qual for a medida de constrição adotada na execução fiscal, é possível flexibilizá-la se, com base nas circunstâncias concretas, devidamente provadas nos autos e valoradas pelo juízo do executivo



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Quanto ao ofício de fls. 6.786-6.788 (processo n. 016/1.16.0004619-1), remete-se ao já indicado por esta Administração Judicial em 10/11/2017:

Quanto ao ofício de fl. 6.160-6.162, opina-se seja informado que consta na Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial o crédito de R\$ 15.660,00 em favor de TRR LAMBARI, bem como que o plano de Recuperação pode ser acessado no sítio eletrônico <http://www.francinifeversani.com.br/site/processo/22>.

A fls. 6.798-6.800, consta pedido de cadastramento do Advogado de HELTON DOS SANTOS. No entanto, e SMJ, as intimações gerais aos credores se dão via publicação editalícia, sendo inviável as intimações via nota de expediente de Advogados de credores.

---

processado no rito da Lei n. 6.830/1980, for apurada a necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade, o que vai ao encontro do entendimento emanado do próprio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de serem obstados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto mantida essa condição (v.g., AgRg no CC 127674/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 25/09/2013). Com base no exposto, é equivocada a decisão que indefere a realização de ato de constrição tão somente com base na notícia da existência de procedimento de recuperação judicial, até porque a penhora não é um ato expropriatório, mas de mera constrição, não sendo suficiente, por si próprio, para causar prejuízo ao plano de recuperação judicial. 2. Por outro lado, conquanto não haja óbice à realização de constrição pelo juízo da execução fiscal, é dever deste informar ao juízo da recuperação judicial a efetivação do ato, visto que a expropriação fica condicionada à demonstração de inexistência de prejuízo à possibilidade de recuperação. Significa dizer que, de modo a preservar o escopo procedimental da recuperação judicial, embora não esteja vedada a realização de atos de constrição, a alienação de bens da recuperanda sujeita-se à deliberação cooperativa entre o juízo da execução fiscal e o juízo da recuperação judicial. Por conseguinte, adotando-se o entendimento emanado do Superior Tribunal de Justiça, no que tange à flexibilização da regra, nesta execução fiscal, fica vedada a prática de atos que impliquem a redução do patrimônio da empresa ou a sua exclusão do processo de recuperação judicial, os quais apenas podem ser praticados pelo juízo da recuperação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Reforma da decisão interlocutória. DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70075081844, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Julgado em 13/12/2017)".

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

RIO GRANDE DO SUL  
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070. Tel: (55) 3026-1009  
SÃO PAULO  
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

No que tange ao crédito de ELBER VINICIOS DA SILVA DE PAULA (Reclamatória Trabalhista de n. 0000973-71.2014.5.040601) objeto do ofício de fl. 6.811, esse também já havia sido excluído da Recuperação Judicial por força da decisão datada de 25/04/2017 (manifestação desta Administradora Judicial de 27/06/2017). No entanto, o referido ofício faz menção a crédito de honorários assistenciais a serem igualmente excluídos, sem a indicação do titular. Assim, opina-se seja solicitada a indicação do Advogado titular do crédito.

Quanto à promoção do Ministério Público de fl. 6.812, observa-se que o GRUPO RECUPERANDO já restou intimado a apresentar a documentação (fl. 6.852).

Já no que tange ao "OFÍCIO GENÉRICO" de fl. 6.813 (processo n. 9000746-08.2016.8.21.0059), o qual solicita a habilitação de crédito do valor de R\$ 2.554,27, é necessário que algumas questões sejam esclarecidas. A primeira delas diz respeito à origem da obrigação e sua inclusão ou não nesta Recuperação Judicial. Também é preciso que se esclareça de quem é a titularidade de tal crédito e qual a sua classificação. Assim, é de ser enviado ofício ao juízo de origem, solicitando os esclarecimentos referidos.

Já quanto à indicação de Reserva de Crédito de fls. 6.814-6.817 (Execução Fiscal n. 5001203-27.2015.4.04.7116), remetem-se às mesmas considerações já realizadas no tópico IV da manifestação desta Administradora Judicial de fls. 6.803-6.810. É de se ressaltar, de qualquer forma, a expressividade do passivo apontado: R\$ 50.892.227,11 (cinquenta milhões, oitocentos e noventa e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e onze centavos).

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

RIO GRANDE DO SUL  
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009  
SÃO PAULO  
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Quanto ao crédito indicado na Certidão de fl. 6.819, é de ser informado ao juízo de origem que o crédito da UNIÃO possui natureza tributária e, portanto, não se submete ao procedimento da Recuperação Judicial. Já o crédito de ADRIANO GRANDI ALVES (processo n. 0000037-48.2015.5.12.0032), no valor de R\$ 2.400,00 e classificado como trabalhista deverá ser objeto de inclusão quando da consolidação do Quadro Geral de Credores (fl. 6.819v). O mesmo se dá quanto ao crédito de CELIO KLAAR DE CAMPOS JUNIOR, no valor de R\$ 1.014,24 e que é relativo ao mesmo feito (fl. 6.820).

Quanto ao ofício de fls. 6.821-6.822 (crédito trabalhista de MARIVONE MAYER DE PELEGRIN), o crédito em questão já havia sido excluído da Recuperação Judicial por força da decisão datada de 25/04/2017, e conforme manifestação desta Administradora Judicial de 27/06/2017. Já a dívida relativa à contribuição previdenciária possui natureza tributária e não se inclui da Recuperação Judicial, do que se opina seja o juízo de origem informado.

Já o crédito de CRISTIAN MATEUS MENEGAZZI (Reclamatória Trabalhista n. 0020482-51.2015.5.04.0601) ainda constava na Relação de Credores. No entanto, a partir do ofício de fl. 6.823, e após pesquisa junto ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4 Região, observou-se que a conciliação restou homologada em 13/10/2015, não havendo qualquer ilicitude no pagamento realizado. Assim, deverá ser o crédito excluído da Recuperação Judicial, quando da apresentação do Quadro Geral de Credores a ser homologado.

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

RIO GRANDE DO SUL  
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009  
SÃO PAULO  
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**

ADVOCADOS

Já quanto aos ofícios de fls. 6.824 e 6.837, opina-se seja indicado que o plano de recuperação pode ser acessado no sítio eletrônico <http://www.francinifeversani.com.br/site/processo/22>, ao passo que a fase de cumprimento ainda não teve início (ao passo que depende de efetiva concessão da recuperação judicial).

Quanto ao ofício de fl. 6.836, relativo ao crédito de FÁBIO JUNIOR DA ROSA PIRES, a sua exclusão já havia sido realizada por força da decisão datada de 25/04/2017, e conforme manifestação desta Administradora Judicial de 27/06/2017.

No que tange ao MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS constante a fls. 6.838-6.839 (Execução Fiscal n. 5009827-44.2014.4.04.7102), remete-se às mesmas considerações já realizadas no tópico IV da manifestação desta Administradora Judicial de fls. 6.803-6.810. O mesmo se dá quanto ao MANDADO constante a fls. 6.850-6.851 (Execução Fiscal n. 5012142-74.2016.4.04.7102).

Já no que se refere ao ofício de fl. 6.840 (processo n. 0020101-03.2014.5.04.0561), opina-se seja indicado que tais créditos possuem natureza tributária e, portanto, não se submetem à Recuperação Judicial.

No mais, aponta-se que esta Administradora Judicial tem apresentado, paulatinamente, os respectivos pareceres junto às Impugnações à Relação de Credores, como é de conhecimento do juízo.

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

RIO GRANDE DO SUL  
Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009  
SÃO PAULO  
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000 . Tel: (11) 4872-2393



**FRANCINI FEVERSANI  
& CRISTIANE PAULI**

Advogados

Por fim, requer seja excluído o nome da Advogada TATIELE CARDOSO MONTEIRO, devendo as intimações ser realizadas exclusivamente em nome da signatária.

Sendo essas as considerações a ser realizadas com o objetivo de auxiliar na condução do feito, requer a juntada da presente manifestação aos autos e o envio dos ofícios acima indicados.

N. Termos;

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 06 de fevereiro de 2018.

**FRANCINI  
FEVERSANI**

Assinado de forma  
digital por FRANCINI  
FEVERSANI

Dados: 2018.02.06  
03:55:38 -02'00'

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

---

[www.francinifeversani.com.br](http://www.francinifeversani.com.br)

RIO GRANDE DO SUL

Rua Becker Pinto, n. 117, sala 101, Bairro Menino Jesus, Santa Maria - RS, CEP 97050-070, Tel: (55) 3026-1009

SÃO PAULO

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1140, 7º andar, Bairro Brooklin, São Paulo - SP, CEP: 04571-000, Tel: (11) 4872-2393